



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 20/78

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LEGALIZAR A COBRANÇA DE TAXA DE USO DE SANITÁRIOS DA RODOVIÁRIA DA SÉDE DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE VERA CRUZ D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a legalizar a cobrança de taxa no valor de ₹ 1,00 (Hum cruzeiro) por pessoa, pelo uso de sanitários da Rodoviária da Séde do Município e do Distrito de Vera Cruz D'Oeste.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a reverter o produto desta arrecadação aos proprietários das referidas estações Rodoviárias, para a limpeza e higienização destes locais.

Art. 3º - A Administração para a arrecadação da taxa aludida no Artigo 1º, fica sob a inteira responsabilidade dos proprietários, os quais deverão manter sempre em perfeita ordem de funcionamento e higiene os sanitários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
aos 27 de outubro de 1.978.


GERALDO BATISTA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 02-11-78

PÁGINA: 10